



/2025

DISTRIBUIÇÃO

[illegible]



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Ofício nº 431/GABINETE/2025

Itapuã do Oeste/RO, 04 de dezembro de 2025.

À
Excelentíssima Senhora
RONILVANE ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Itapuã do Oeste RO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei Complementar nº 81/2025**, que **transforma o cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem, extingue o cargo transformado, reenquadra seus ocupantes e altera dispositivos da Lei Complementar nº 145/2020**.

A presente proposta visa promover a adequação do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde às exigências técnicas e normativas atuais do exercício da profissão, considerando que as atividades desenvolvidas pelos Auxiliares de Enfermagem, ao longo dos anos, tornaram-se substancialmente compatíveis com aquelas atribuídas ao Técnico de Enfermagem, conforme orientações do COFEN e legislações correlatas. O reenquadramento previsto **não configura provimento novo**, não altera regime jurídico, não modifica vínculos e preserva direitos adquiridos, vantagens e progressões já incorporadas pelos servidores. A medida promove segurança jurídica, corrige distorções funcionais e racionaliza a estrutura administrativa, estando em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal.

Diante da relevância da matéria e seu impacto positivo na modernização dos serviços de saúde, solicito a apreciação célere e a consequente aprovação do referido Projeto de Lei Complementar por essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 04/12/2025 às 10:21, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **463747** e o código verificador **4E39606E**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR		***.263.532-**	04/12/2025 10:10

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora	
2	RONILVANE ALVES SANTOS	***.351.732-**	04/12/2025 11:45	

Anexos		Data	ID
1	Mensagem 81	04/12/2025	<u>463749</u>
2	Projeto de Lei 81	04/12/2025	<u>463757</u>
3	Impacto Orçamentário e Financeiro 04	04/12/2025	<u>463762</u>
4	Declaração de Adequação Financeira 04	04/12/2025	<u>463769</u>

Docto ID: 463747 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

MENSAGEM Nº 81 de 04 de dezembro 2025.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se para análise desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei Complementar nº 81/2025**, que transforma o cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem, extingue o cargo transformado, reenquadra seus ocupantes e altera dispositivos da Lei Complementar nº 145/2020.

A presente proposta visa **adequar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde** à realidade atual das atividades executadas e às exigências técnicas e normativas do exercício profissional da Enfermagem.

A função de Auxiliar de Enfermagem, regulamentada há décadas, foi gradualmente substituída por atribuições e competências hoje reconhecidas como **privativas do Técnico de Enfermagem**, conforme orientações do Conselho Federal de Enfermagem COFEN e exigências crescentes na prestação de serviços de saúde, especialmente no âmbito municipal.

De acordo com a **Lei Complementar Municipal nº 145/2020** (PCCS da Saúde), os cargos de Auxiliar e Técnico de Enfermagem possuem **atribuições distintas**, sendo que as atividades desempenhadas atualmente pelos auxiliares se aproximam substancialmente daquelas atribuídas ao Técnico de Enfermagem, sobretudo nas áreas de Atenção Básica, Estratégia Saúde da Família, salas de vacina, vigilância em saúde e atividades assistenciais diretas.

Assim, a transformação do cargo e o reenquadramento dos servidores efetivos representam medida administrativa necessária, **corrigindo distorções funcionais**, reconhecendo a prática profissional já consolidada e garantindo **mais segurança jurídica** ao Município.

Importante ressaltar que o reenquadramento:

- 1) não configura provimento novo,
- 2) não altera o regime jurídico,
- 3) não implica mudança de vínculos,
- 4) mantém todas as vantagens, progressões e direitos adquiridos.

A proposta estabelece, ainda, que o reenquadramento somente alcançará os servidores que estiverem:

- 1) em situação regular perante o COREN, e
- 2) comprovadamente no exercício contínuo de atividades compatíveis com o Técnico de Enfermagem, conforme normativas do COFEN.

Quanto à remuneração, o projeto deixa expresso que será observado o **piso salarial nacional da Enfermagem**, nos termos da **Lei Federal nº 14.434/2022**, que fixa o vencimento dos técnicos em **70% do piso dos enfermeiros**. Assim, o Município passa a alinhar seu quadro de pessoal às diretrizes federais, sem prejuízo às regras de responsabilidade fiscal, cuja observância é reforçada no presente PLC.

A extinção gradativa do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com a vedação de novos concursos e contratações, garante racionalidade administrativa, evita duplicidade de cargos com

funções equivalentes e moderniza a estrutura organizacional da saúde municipal.

Diante do exposto, a matéria ora apresentada não gera impacto financeiro imediato sem previsão de adequação, respeita integralmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, corrige distorções, valoriza os profissionais e fortalece os serviços de saúde oferecidos à população de Itapuã do Oeste.

Assim, considerando o interesse público, a legalidade e a necessidade administrativa, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Itapuã do Oeste/RO, 04 de dezembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 04/12/2025 às 10:21, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.043 de 13/01/2020](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **463749** e o código verificador **3BE9E7B2**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	04/12/2025 10:10
2	RONILVANE ALVES SANTOS	***.351.732-**	04/12/2025 11:45

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 431	04/12/2025	463747

Docto ID: 463749 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 81 de 04 de novembro 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2020, PARA TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM, EXTINGUIR GRADATIVAMENTE O CARGO TRANSFORMADO, REENQUADRAR OS SERVIDORES OCUPANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformado o cargo de Auxiliar de Enfermagem, previsto no art. 9º, inciso IX, da Lei Complementar nº 145/2020, em Técnico de Enfermagem, previsto no inciso XIII do mesmo artigo.

§1º A transformação prevista no caput implica a extinção gradativa do cargo de Auxiliar de Enfermagem, mantidos apenas os vínculos dos atuais ocupantes até sua efetiva migração ao cargo transformado.

§2º Os servidores que, na data da publicação desta Lei Complementar, ocuparem validamente o cargo de Auxiliar de Enfermagem serão automaticamente reenquadrados no cargo de Técnico de Enfermagem, conforme Mapa de Reenquadramento constante do Anexo Único desta Lei.

§3º O reenquadramento não configura novo provimento, posse ou alteração de regime, preservando-se:

- I tempo de serviço;
- II direitos e vantagens adquiridos;
- III progressões horizontal e vertical já implementadas;
- IV demais vantagens inerentes ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 2º O reenquadramento de que trata esta Lei Complementar somente alcançará os servidores que comprovarem, na data da publicação:

- I situação regular perante o Conselho Regional de Enfermagem COREN;
- II exercício contínuo e habitual das atividades compatíveis com o cargo de Técnico de Enfermagem, conforme regulamentação do Conselho Federal de Enfermagem COFEN.

Parágrafo único. A comprovação será efetuada com base nos assentamentos funcionais da Secretaria Municipal de Saúde, podendo a Administração solicitar documentos complementares sempre que necessário.

Art. 3º Concluído o reenquadramento de todos os ocupantes, o cargo de Auxiliar de Enfermagem permanecerá definitivamente extinto, ficando vedada, desde a publicação desta lei:

- I a abertura de concursos públicos;
- II a realização de processos seletivos;
- III a contratação temporária;
- IV qualquer forma de provimento para o cargo extinto.

Art. 4º O Anexo I da Lei Complementar nº 145/2020 passa a vigorar sem a denominação Auxiliar de Enfermagem, suprimindo-se o cargo e suas vagas do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Ficam revogadas as atribuições do cargo de Auxiliar de Enfermagem constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 145/2020, passando os servidores reenquadrados a exercer exclusivamente as atribuições previstas para o cargo de Técnico de Enfermagem naquele mesmo Anexo III.

Art. 6º A remuneração dos servidores reenquadrados observará o piso salarial nacional dos profissionais de Enfermagem de nível médio, correspondente a 70% (setenta por cento) do piso salarial dos enfermeiros, conforme a Lei Federal nº 14.434/2022, vedada a fixação de valor inferior ao piso nacional vigente.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

- I atualizar os assentamentos funcionais;
- II adequar fichas financeiras e referências;
- III ajustar o sistema de folha de pagamento;
- IV registrar a nova posição funcional dos servidores reenquadrados.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Saúde adequar a lotação, atribuições operacionais e distribuição dos servidores reenquadrados, observadas as atribuições previstas no Anexo III da Lei Complementar nº 145/2020.

Art. 9º A implementação orçamentária e financeira decorrente do reenquadramento previsto nesta Lei Complementar ocorrerá na lei orçamentária anual vigente.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, 04 de dezembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

ANEXO ÚNICO
MAPA DE REENQUADRAMENTO
(Parte integrante da Lei Complementar nº ____/2025)

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO ATUAL	CARGA HORÁRIA	NOVO CARGO	SITUAÇÃO COREN	EXERCÍCIO DE FUNÇÕES TÉCNICAS
1			Auxiliar de Enfermagem	40hs	Técnico de Enfermagem		
2			Auxiliar de Enfermagem	40hs	Técnico de Enfermagem		
3			Auxiliar de Enfermagem	40hs	Técnico de Enfermagem		
4			Auxiliar de Enfermagem	40hs	Técnico de Enfermagem		
5			Auxiliar de Enfermagem	40hs	Técnico de Enfermagem		
6			Auxiliar de Enfermagem	40hs	Técnico de Enfermagem		

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 04/12/2025 às 10:21, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **463757** e o código verificador **B05D2F3A**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	04/12/2025 10:10
2	RONILVANE ALVES SANTOS	***.351.732-**	04/12/2025 10:49

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 431	04/12/2025	<u>463747</u>

Docto ID: 463757 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

JUSTIFICATIVA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

(Reenquadramento do cargo de Auxiliar de Enfermagem para Técnico de Enfermagem)

Atendendo ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), apresenta-se a estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente do reenquadramento dos servidores ocupantes do cargo de **Auxiliar de Enfermagem** para o cargo de **Técnico de Enfermagem**, em razão da transformação do cargo prevista no Projeto de Lei Complementar nº 81/2025.

I - IDENTIFICAÇÃO DO ATO:

Natureza: Transformação de cargo e reenquadramento funcional;
Cargo extinto: Auxiliar de Enfermagem;
Cargo resultante: Técnico de Enfermagem;
Órgão/Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde;
Quantidade de servidores atingidos: 06 (seis) servidores;
Data prevista de implementação: 01/01/2026.

II - SITUAÇÃO ATUAL E PROJETADA DA DESPESA 40HS

2.1. Remuneração Atual (Auxiliar de Enfermagem = 40hs)

Vencimento básico 40hs: R\$ 2.159,09
Demais vantagens: R\$ 303,60
Custo mensal total com encargos (por servidor): R\$ 2.979,85
Custo mensal total da categoria: R\$ 17.879,13

2.2. Remuneração Projetada (Técnico de Enfermagem = 40hs)

(considerando o Piso Nacional da Enfermagem Lei Federal nº 14.434/2022)

Piso atual do Enfermeiro 40hs: R\$ 4.318,18
Piso do Técnico (70%): R\$ 3.022,72
Vencimento básico estimado: R\$ 3.022,72
Demais vantagens: R\$ 303,60
Custo mensal total com encargos (por servidor): R\$ 4.024,85
Custo mensal total da categoria: R\$ 24.149,08

III - DIFERENÇA ENTRE OS CUSTOS

Aumento médio por servidor: **R\$ 1.045,00**
Impacto mensal total: **R\$ 13.854,25**
Impacto anual total (13,33 mês): **R\$ 184.677,15**

IV - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nos termos do art. 16, inciso II, e art. 17 da LRF, declara-se que:

Há dotação orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual LOA/2026 para suportar o impacto decorrente do reenquadramento.

Unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;

As despesas decorrentes desta Lei Complementar não ultrapassam os limites legais de despesa com pessoal, conforme art. 20 da LRF, mantendo-se dentro do limite prudencial.

O impacto financeiro encontra-se compatível com o PPA 20262029, com a LDO/2026 e com a LOA/2026, conforme determina o art. 17, §1º, da LRF.

V CONCLUSÃO

Por fim, atesta-se que a medida está devidamente fundamentada e respaldada pelas projeções técnicas elaboradas pela equipe técnica, atendendo integralmente ao art. 16 da LRF.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 03 de dezembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MARCLÊS MARQUES DE OLIVEIRA
CONTADOR GERAL
MAT. 4133

DIEGO EMANUAL FÉLIX DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

RODOLFPO MARINS DE LIMA ARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ayrton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA, Secretário Mun. de Administração e Planejamento**, em 04/12/2025 às 10:12, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLPHO MARINS DE LIMA ARGO, SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 04/12/2025 às 10:12, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCLES MARQUES DE OLIVEIRA, COORDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE**, em 04/12/2025 às 10:19, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 04/12/2025 às 10:21, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **463762** e o código verificador **21C85D14**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	04/12/2025 10:10
2	RONILVANE ALVES SANTOS	***.351.732-**	04/12/2025 11:45

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 431	04/12/2025	<u>463747</u>

Docto ID: 463762 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

OBJETO DA DESPESA: Aumento das despesas com pessoal, em decorrência de reenquadramento dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem para Técnico de Enfermagem no Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais de Saúde Municipal.

Declaro, para os efeitos do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais de Saúde do Município de Itapuã do Oeste - RO, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 04 de dezembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MARCLES MARQUES DE OLIVEIRA, COORDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE**, em 04/12/2025 às 10:19, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 04/12/2025 às 10:21, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

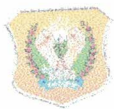


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **463769** e o código verificador **506D075E**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	04/12/2025 10:10
2	RONILVANE ALVES SANTOS	***.351.732-**	04/12/2025 11:45

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 431	04/12/2025	<u>463747</u>

Docto ID: 463769 v1



PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF).

Projeto de Lei Complementar nº 81/2025

Êntenta: Transforma o cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, readequando o quadro de pessoal às normas técnicas do COFEN/COREN, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chega às Comissões Permanentes o Projeto de Lei Complementar nº 81/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem — cargo atualmente extinto nacionalmente — para o cargo de Técnico de Enfermagem, promovendo o readequamento funcional dos servidores que já exercem tais atividades no Município.

A proposta está acompanhada de:

Mensagem do Executivo;

Justificativa técnica;

Mapa de reenquadramento;

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro;

Declaração de adequação orçamentária;

Anexos e quadro comparativo de atribuições.

Toda documentação encontra-se formalmente completa, atendendo ao art. 16 e 17 da LRF, e compatível com o PPA, LDO e LOA vigentes.

II – ANÁLISE DA CCJ – CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

A CCJ analisou o projeto sob os aspectos:

1. Constitucionalidade e competência

O Município possui competência para legislar sobre:

Organização administrativa;

Regime jurídico dos servidores;

Estruturação dos cargos públicos.

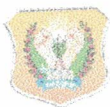
A transformação do cargo não afronta normas federais, ao contrário: alinha o Município às exigências do COFEN/COREN, que não reconhecem mais o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

2. Legalidade

Quiceni SC

Qui

Sobrio 18



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES PERMANENTES.

O projeto:

Não cria despesa sem previsão legal;

Respeita o Piso Nacional de Enfermagem (Lei 14.434/2022);

Garante que não haverá novo provimento, concurso ou alteração do regime jurídico;

Preserva todos os direitos adquiridos dos servidores.

3. Técnica legislativa

A redação é clara, apresenta artigos bem estruturados e anexos completos.

Conclusão da CCJ

A CCJ manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, opinando favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 81/2025.

III – ANÁLISE DA COF – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A COF examinou o impacto financeiro apresentado pelo Executivo e constatou:

1. Impacto mensal e anual

Aumento médio mensal: R\$ 405,00 por servidor

Impacto anual total: R\$ 8.467,15

2. Adequação orçamentária

O Executivo anexou:

Estimativa completa de impacto (art. 16 da LRF);

Declaração de adequação à LOA 2026;

Compatibilidade com o PPA e LDO.

O impacto é baixo, está dentro do limite prudencial e não compromete a responsabilidade fiscal.

Conclusão da COF

A COF entende que o projeto é financeiramente viável, não gera risco ao equilíbrio fiscal e está adequadamente instruído, manifestando-se favorável à sua aprovação.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE

A Comissão avaliou o impacto do projeto na prestação dos serviços de saúde municipal.

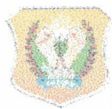
1. Benefícios para a qualidade do atendimento

Atualiza o quadro técnico conforme normas vigentes;

Aumenta a segurança das práticas profissionais;

Melhora a capacidade técnica da equipe;

Luciano SC
Fabio Jr
Carla
Carla



Previne riscos legais ao Município relativos ao exercício irregular da enfermagem.

2. Valorização da categoria

O reenquadramento reconhece:

O avanço das práticas de enfermagem;

A extinção do cargo de auxiliar;

A necessidade de qualificação compatível com serviços essenciais à população.

Conclusão da Comissão

A transformação do cargo representa melhoria significativa para a saúde municipal e está em conformidade com as diretrizes da política pública de fortalecimento da assistência básica.

Assim, manifesta-se favorável à aprovação do PL.

V – CONCLUSÃO FINAL DO PARECER CONJUNTO

Diante do exposto, as Comissões Permanentes:

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

COF – Comissão de Orçamento e Finanças,

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde,

opinam conjuntamente pela aprovação integral do Projeto de Lei Complementar nº 81/2025, por estar:

- ✓ Em conformidade com a legislação federal e municipal;
- ✓ Devidamente instruído com documentos obrigatórios;
- ✓ Financeiramente viável;
- ✓ Alinhado às normas técnicas da enfermagem;
- ✓ Livre de qualquer prejuízo ao servidor;
- ✓ Atendendo interesse público e necessidade de modernização do quadro de saúde.

JAIRO GOMES
PRESIDENTE DA CCJR

MINÉIA VILLA
RELATORA CCJR e
PRESIDENTE COF

FABIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
MEMBRO CCJR e
Relator CECDS

ANGELA CABRAL DE PAULA
RELATORA DA COF e
PRESIDENTE CECDS

KÊNIA CARVALHO
MEMBRO DA CCJR e
MEMBRO DA COF

AUTÓGRAFO Nº 091/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2020, PARA TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM, EXTINGUIR GRADATIVAMENTE O CARGO TRANSFORMADO, REENQUADRAR OS SERVIDORES OCUPANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica transformado o cargo de Auxiliar de Enfermagem, previsto no art. 9º, inciso IX, da Lei Complementar nº 145/2020, em Técnico de Enfermagem, previsto no inciso XIII do mesmo artigo.

§1º A transformação prevista no caput implica a extinção gradativa do cargo de Auxiliar de Enfermagem, mantidos apenas os vínculos dos atuais ocupantes até sua efetiva migração ao cargo transformado.

§2º Os servidores que, na data da publicação desta Lei Complementar, ocuparem validamente o cargo de Auxiliar de Enfermagem serão automaticamente reenquadrados no cargo de Técnico de Enfermagem, conforme Mapa de Reenquadramento constante do Anexo Único desta Lei.

§3º O reenquadramento não configura novo provimento, posse ou alteração de regime, preservando-se:

- I tempo de serviço;
- II direitos e vantagens adquiridos;
- III progressões horizontal e vertical já implementadas;
- IV demais vantagens inerentes ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 2º O reenquadramento de que trata esta Lei Complementar somente alcançará os servidores que comprovarem, na data da publicação:

- I situação regular perante o Conselho Regional de Enfermagem COREN;
- II exercício contínuo e habitual das atividades compatíveis com o cargo de Técnico de Enfermagem, conforme regulamentação do Conselho Federal de Enfermagem COFEN.

Parágrafo único. A comprovação será efetuada com base nos assentamentos funcionais da Secretaria Municipal de Saúde, podendo a Administração solicitar documentos complementares sempre que necessário.

Art. 3º Concluído o reenquadramento de todos os ocupantes, o cargo de Auxiliar de Enfermagem permanecerá definitivamente extinto, ficando vedada, desde a publicação desta lei:





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

- I a abertura de concursos públicos;
- II a realização de processos seletivos;
- III a contratação temporária;
- IV qualquer forma de provimento para o cargo extinto.

Art. 4º O Anexo I da Lei Complementar nº 145/2020 passa a vigorar sem a denominação Auxiliar de Enfermagem, suprimindo-se o cargo e suas vagas do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Ficam revogadas as atribuições do cargo de Auxiliar de Enfermagem constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 145/2020, passando os servidores reenquadrados a exercer exclusivamente as atribuições previstas para o cargo de Técnico de Enfermagem naquele mesmo Anexo III.

Art. 6º A remuneração dos servidores reenquadrados observará o piso salarial nacional dos profissionais de Enfermagem de nível médio, correspondente a 70% (setenta por cento) do piso salarial dos enfermeiros, conforme a Lei Federal nº 14.434/2022, vedada a fixação de valor inferior ao piso nacional vigente.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

- I atualizar os assentamentos funcionais;
- II adequar fichas financeiras e referências;
- III ajustar o sistema de folha de pagamento;
- IV registrar a nova posição funcional dos servidores reenquadrados.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Saúde adequar a lotação, atribuições operacionais e distribuição dos servidores reenquadrados, observadas as atribuições previstas no Anexo III da Lei Complementar nº 145/2020.

Art. 9º A implementação orçamentária e financeira decorrente do reenquadramento previsto nesta Lei Complementar ocorrerá na lei orçamentária anual vigente.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de

janeiro de 2026. Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Itapuã do Oeste – RO, 15 dezembro de 2025





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

ANEXO ÚNICO
MAPA DE REENQUADRAMENTO
(Parte integrante da Lei Complementar nº ____/2025)

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO ATUAL	CARGA HORÁRIA	NOVO CARGO	SITUAÇÃO COREN	EXERCÍCIO DE FUNÇÕES TÉCNICAS
1			Auxiliar de Enfermagem	40hs	Técnico de Enfermagem		
2			Auxiliar de Enfermagem	40hs	Técnico de Enfermagem		
3			Auxiliar de Enfermagem	40hs	Técnico de Enfermagem		
4			Auxiliar de Enfermagem	40hs	Técnico de Enfermagem		
5			Auxiliar de Enfermagem	40hs	Técnico de Enfermagem		
6			Auxiliar de Enfermagem	40hs	Técnico de Enfermagem		

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Itapuã do Oeste – RO, 15 dezembro de 2025





Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
AUTOGRAFO	91	15/12/2025	
ID:	467894	Processo	Documento
CRC:	DF6935E9		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	RONILVANE ALVES SANTOS		
Criação:	15/12/2025 11:56:12 Finalização: 15/12/2025 11:56:26		
MD5:	FA74FE5446949592609905B667AE9412		
SHA256:	76D068C52D576D7469C8E754C0F6DB5EC22FA7409EA49880F3E78403A9C00C01		
Súmula/Objeto:	autografo		

INTERESSADOS

RONILVANE ALVES SANTOS	15/12/2025 11:56:12
------------------------	---------------------

ASSUNTOS

AUTOGRAFO	15/12/2025 11:56:12
-----------	---------------------

CIENTES

DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	15/12/2025 12:37:27
RAIT MONTEIRO DE SOUZA	15/12/2025 13:30:47
JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	15/12/2025 13:59:48

DOCUMENTOS RELACIONADOS

AUTOGRAFO 88	15/12/2025	467880
--------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 467894 e o CRC DF6935E9.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº081/2025

LEITURA ()

VOTAÇÃO (X)

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILTON JOSÉ DA SILVA				X
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO	X			
JAIRO GOMES	X			
KENIA SILVA CARVALHO	X			
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1º SECRETÁRIA	X			
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA	X			
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO	X			
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				

SIM	07
NÃO	—
Abstenções	—
Ausente	01

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 11 de dezembro de 2025.

Vânia Alves Santos
VANIA ALVES SANTOS

Vereadora Presidente

Ângela Maria Cabral de Paula
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA

Vereadora Vice-Presidente

MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA

1º secretária

FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA

2º secretário

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)

Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283

e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com

site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br